



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Alpha Sistemas Educacionais e Treinamentos – Eireli		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Alpha, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
e-MEC N°: 202020750		
PARECER CNE/CES N°: 682/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Alpha, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, CEP: 50.050-415, código e-MEC nº 20750, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202020750, em 2 de outubro de 2020, mantida pela Alpha Sistemas Educacionais e Treinamentos – Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.708.483/0001-50, com sede no município de Abreu e Lima, no estado de Pernambuco.

Do Histórico do Processo

O processo foi submetido à análise processual inicial, conforme fluxo estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017. Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela instituição, em 14 de maio de 2021, a fase do Despacho Saneador foi concluída com resultado satisfatório e, em 25 de novembro de 2020, deu-se início à fase do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) de avaliação *in loco*, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação *in loco*, de código nº 164819, realizada no período de 19 a 21 de setembro de 2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Dimensão 2 – Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,67
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,18
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,80
Conceito Final Contínuo: 4,22	
Conceito Final Faixa: 4	

O parecer do Inep não foi impugnado pela Instituição de Educação Superior (IES) e nem pela Secretaria.

A SERES ressalta que:

[...]

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 17/10/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 15.708.483/0001-50 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Certificado de Regularidade do FGTS – As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:.

Contudo, considerando que na data de emissão do referido parecer, por este Relator, as informações disponíveis não foram suficientes para acessar o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa e Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, solicita-se atenção à consulta das citadas documentações quando do deferimento final deste processo, pelo Ministro de Estado da Educação, sem alteração do voto deste Relator.

Em consulta realizada em 17 de outubro de 2022, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) constatou que a IES ofertava os cursos superiores relacionados no quadro abaixo:

Cursos	Modalidade	Atos Regulatórios	Finalidades	Conceitos
Administração	Presencial	Portaria MEC nº 1.062, de 6/10/2017, publicada no DOU, em 6/10/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “4” CPC - “..”
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Presencial	Portaria MEC nº 1.062, de 6/10/2017, publicada no DOU, em 6/10/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “4” CPC - “..”
Educação Física	Presencial	Portaria MEC nº 1.081, de 24/9/2021, publicada no DOU, em 18/10/2021	Autorização	CC – “3” CPC - “..”
Enfermagem	Presencial	Ato não disponível		CC – “4” CPC - “..”
Gestão de Recursos Humanos	Presencial	Portaria MEC nº 444, de 12/5/2021, publicada no DOU, em 12/5/2021	Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC - “..”
Logística	Presencial	Portaria MEC nº 324, de 7/4/2021, publicada no DOU, em 9/4/2021	Autorização	CC – “5” CPC - “..”
Pedagogia	Presencial	Portaria MEC nº 1.062, de 6/10/2017,	Autorização Vinculada a	CC – “3”

		publicada no DOU, em 6/10/2017	Credenciamento	CPC - “...”
Psicologia	Presencial	Portaria MEC n° 221, de 8/7/2020, publicada no DOU, em 9/7/2020	Autorização	CC – “4” CPC - “...”

Em relação aos processos protocolados, quando consultado o sistema e-MEC, em 17 de outubro de 2022, constam os seguintes em nome da mantida, a saber:

N° Processo	Ato	Curso	Fase Atual
202021092	Reconhecimento de Curso	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Despacho Saneador
202110630	Reconhecimento de Curso	Pedagogia	Despacho Saneador
202118192	Reconhecimento de Curso	Administração	Despacho Saneador

[...]

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa n° 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3° da referida PN n° 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3° Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de recondução da Faculdade Alpha, protocolado na SERES, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita *in loco* realizada por equipe de especialistas do Inep. Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

[...]

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A Faculdade Alpha apresenta projeto para o processo de autoavaliação institucional que atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional. É possível verificar que o projeto de autoavaliação institucional estabelece as estratégias adequadas para o desenvolvimento e a evolução institucional. Ainda, o processo de autoavaliação ocorre com a participação da sociedade civil organizada, e com todos os segmentos da comunidade acadêmica e com abrangência de instrumentos de coleta.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

As políticas de pesquisa, extensão, ensino, pós graduação, atendimento ao aluno, nivelamento e egressos estão dispostas no PDI e estas são fomentadas em práticas acadêmicas na forma de: cursos, seminários, bolsas de pesquisa, monitoria; programa de nivelamento e atendimento psicopedagógico, intercâmbios, convênios e atividades de campo e em comunidade. São fomentadas ações de produção e divulgação científica e uma revista acadêmica está em processo de indexação.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

A faculdade segue princípios construtivistas humanistas e interação com o mercado de trabalho. Estes princípios estão coerentes com suas práticas de pesquisa, ensino e extensão, na graduação e na pós-graduação. A faculdade usa as redes sociais e um site institucional muito informativo e intuitivo como forma de comunicação interna e externa. A atividade principal da faculdade são cursos de pós-graduação, existindo mais de 80 cursos. Existe programa de bolsas de iniciação científica e linhas de pesquisas de alguns professores.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

*A titulação do corpo docente da Faculdade Alpha é formada por 41,7% de especialistas, 41,7% mestres e 16,7% doutores, de forma que 58,3% do corpo docente é composto por *stricto sensu*. A Política de Capacitação Docente e Formação Continuada para docentes, tutores e servidores técnico-administrativos consta no PDI 2020-2024 e está institucionalizada e consolidada, possui incentivos à participação em cursos de capacitação profissional e qualificação acadêmica na graduação e em programas de pós-graduação, incluindo política de qualificação continuada de professores.*

Os processos de gestão institucional consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes, da sociedade civil organizada e dos tutores. As decisões administrativas são tomadas pelo Conselho Superior - CONSUP, órgão máximo da Faculdade, contudo falta capilarização da comunicação junto à comunidade acadêmica.

Há mecanismos de gestão financeira, baseados principalmente na captação de alunos de cursos de graduação, pós-graduação e cursos livres/extensão, para aplicação no desenvolvimento das atividades de ensino, extensão e pesquisa. Não há indícios de resultados das avaliações internas como entradas para retroalimentar o orçamento.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

A Infraestrutura foi considerada pela comissão avaliadora satisfatória. Todos os ambientes da IES como salas de aula, laboratórios, sala de professores, espaços para atendimento aos alunos, cantina, biblioteca e instalações sanitárias atendem às necessidades institucionais. Todos os espaços são climatizados e bem iluminados, mesmo o prédio possuindo poucas janelas para ventilação e iluminação natural. Os recursos tecnológicos de execução, suporte e comunicação estão assegurados pelo PDI, não havendo nenhum contrato com empresas que assegurem o sistema 24h por dia, nos cinco dias da semana. A Instituição procura executar o plano de expansão e atualização de equipamentos da mesma forma como utilizada na Política de Aquisição dos acervos considerando aspectos qualitativos e quantitativos. A IES apresenta um plano de acessibilidade, constatado no piso tátil presentes em quase todos os espaços, bem como as placas de identificação em braile e elevador(A IES não possui poucas rampas de acesso), sistemas educacionais inclusivos como computadores com teclados em braile e sistema Dosvox. O espaço designado como auditórios foi considerado satisfatório pela comissão, não havendo somente a falta de equipamento de videoconferência.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ALPHA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa.

O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, informações básicas relativas à biblioteca, conforme orientação fornecida no sistema, sobretudo: acervo com total de títulos e de exemplares e os periódicos previstos, a política de expansão e atualização do acervo, informatização da consulta ao acervo, horários de funcionamento, nome e matrícula do bibliotecário, inseriu Manual do Estudante e as políticas e adequações de infra-estrutura física, relativas à promoção da acessibilidade, atendimento prioritário, imediato e diferenciado para utilização, com segurança e autonomia total ou assistida, por pessoas portadoras de necessidades especiais, em atendimento ao art. 16, inciso VII, alínea "c" do Decreto nº 5.773/2006 e Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004. os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que a IES possui: 7 docentes com Doutorado, 43 docentes com Mestrado e 17 docentes Especialistas. De acordo com dados apresentados, a composição do corpo docente é 41,7% de especialistas, 41,7% mestres e 16,7% doutores, de forma que 58,3% do corpo docente é composto por stricto sensu. Não foram identificados termos aditivos que permitissem atribuir o conceito 4.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, NÃO há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o

prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, a SERES manifestou-se favoravelmente ao pedido.

Considerações do Relator

A Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os artigos 3º e 6º, *caput*, da referida Portaria Normativa MEC nº 20/2017, estabelecem os critérios utilizados pela SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento das instituições de educação superior na fase do Parecer Final, *in verbis*:

[...]

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três):

I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III - política de atendimento aos discentes;

IV - processos de gestão institucional;

V - salas de aula;

VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;

- VII - infraestrutura tecnológica;*
- VIII - infraestrutura de execução e suporte;*
- IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação;*
- X - AVA, quando for o caso;*
- XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*
- XII - bibliotecas: infraestrutura.*

Considerando o histórico do processo, da análise dos autos e o atendimento, por parte da IES, dos requisitos legais necessários para o credenciamento constantes no artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, na Portaria Normativa nº 23/2017 e do Decreto 9.235/2017, acima mencionados, resolve-se pelo deferimento do processo de credenciamento institucional da Faculdade Alpha, tendo a IES atingido o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

Seguindo a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, concede o prazo de validade do ato de credenciamento para a instituição em epígrafe de 4 (quatro) anos, de acordo com o CI da IES obtido no presente processo.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alpha, com sede na Rua Gervásio Pires, nº 826, bairro Santo Amaro, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Alpha Sistemas Educacionais e Treinamentos – Eireli, com sede no município de Abreu e Lima, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente